



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**SUMÁRIO**

**Anúncios Judiciais e Outros:**

- A Kamba Insumos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- AGRIPROSERV - Agricultura Processamento e Serviços, Limitada.
- Alta Esfera Moçambique, Limitada.
- Bordar-Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chique Capulanas, Limitada.
- Congregações das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias em Moçambique.
- Distell Moçambique, Limitada.
- DPS-Deity Power Service, Limitada.

- Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada.
- Escola Primária Completa Belo horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Genesis, Limitada.
- Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Instituto Politécnico Ibn Sina, (O IPIS).
- Israel, Limitada.
- J. F. Metal (Moçambique), Limitada.
- J. F. Metal Serviços, Limitada.
- Jensen Auto, Limitada.
- Man Consultoria e Serviços, Limitada.
- Mtech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Monte Rico, S.A.
- NR Investimentos, Limitada.
- Posto de Abastecimento Menete, Limitada.
- Prime Yield MZ Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada.
- Protic Consulting & Service, Limitada.
- PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada.
- Restaurante Bar Sabores Infinitos, Limitada.
- Solo Rico, S.A.
- Tempo – Food Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TTSA – Travel Tours Service Agency, S.A.
- VGC, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**A Kamba Insumos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236129, uma entidade denominada, A Kamba Insumos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Mário Castelo Rosinha Meque, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106845Q, emitido aos 15 de Março de 2010, pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida da Base Ntchinga, n.º 655, rés-do-chão, no Bairro da Coop.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, duração, sede e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação A Kamba Insumos Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Boane, no Bairro da Massaca II, quarto 5, Casa 20.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio, em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas e derivados;

- b) Criação e comercialização de animais e derivados;
- c) Produção e comercialização de rações;
- d) Produção e comercialização de insumos agrícolas;
- e) Importação e exportação de produtos e artigos agropecuários;
- f) Exercício de comércio em geral, incluído importação e exportação;
- g) Representação de empresas e a mediação comercial, interna e internacional;
- h) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único sócio, Mário Castelo Rosinha Meque.

- a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- b) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidido pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta e assinada pelo sócio.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio administrador Mário Castelo Rosinha Meque, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou dois mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## AGRIPROSERV – Agricultura Processamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101213153, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AGRIPROSERV – Agricultura Processamento e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Abdurramane Bin Abdurramane Nemane, casado, de 41 anos de idade, natural da Ilha de Moçambique, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106977228Q, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 12, cidade

de Nampula e Momedede Abdurramane Nemane, casado, de 44 anos de idade, natural da Ilha de Moçambique, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219281N, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Fialho de Almeida n.º 91, no Distrito Municipal 1, Coop, cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGRIPROSERV – Agricultura Processamento e Serviços, Limitada, com a sede no Distrito de Ribaué, Estrada Nacional n.º 13, província de Nampula, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral, criar delegação ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatoria das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a agricultura, processamento de milho, mandioca, trigo, arroz gergelim, soja, girassol, frutas, e seus derivados e bem assim prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou não a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2.000.000,00MT) dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, iguais, sendo uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdurramane Bin Abdurramane

Nemane e uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momede Abdurramane Nemane, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Cinco) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelos sócios cedente ou alienante a sua intenção.

Seis) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um único representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e Representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Abdurramane Bin Abdurramane Nemane, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) O Envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Somente com a intervenção do administrador, a sociedade poderá contrair empréstimos bancários, vender ou hipotecar seus móveis e imóveis.

Cinco) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os dois sócios.

Dois) Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos de quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro aspecto, nos dias 31 de Dezembro e submetendo-as a aprovação pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados aos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Setembro de 2019. — O Conservador, *llegível*.

Alta Esfera Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100254913, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís que o sócio Joaquim Pereira Fernandes possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticaís, que reserva para si, outra no valor de setenta e cinco mil meticaís que cedeu ao sócio Américo José Miranda Soares, que face à esta cedência, o sócio Américo José Miranda Soares, unifica as suas quotas de que é titular, numa só quota de cem mil meticaís, e outra no valor de vinte e cinco mil meticaís que cedeu ao sócio José Manuel Ferreira Gomes, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessação verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00 MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a José Manuel Ferreira Gomes.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *llegível*.



## Bordar-Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

## Alta Esfera Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezanove, da sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto o objecto social

da sociedade Bordar-Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101209555, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico e venda de fraldas descartáveis;
- b) (...).

Nampula, 30 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Chique Capulanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230759, uma entidade denominada, Chique Capulanas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Oswaldo António Paunde, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q. 44, casa n.º 4870, Distrito Municipal 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102751056J, emitido aos 11 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casado, com Elina Francisco José Zucula em regime de comunhão geral de bens; e

Elina Francisco José Zucula, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q. 44, casa n.º 4870, Distrito Municipal 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106646773J, emitido aos 24 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casada, com Oswaldo António Paunde em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Chique Capulanas, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Amilcar Cabral n.º 853.

Dois) Em função da sua expansão a instituição, poderá fixar a sua sede e lojas em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a comercialização de tecidos de capulanas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em 2 (duas) partes desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo António Paunde;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Elina Francisco José Zucula.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio majoritário de nome Oswaldo António Paunde, que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Oswaldo António Paunde.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 136 (cento e trinta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 136 (cento e trinta e seis) a Congregações das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias em Moçambique cujos titulares são:

- Cacilda Rosa Joaquim Torcida Gamboa – Superiora Provincial;
- Idalina Artur Mendes – 1ª Conselheira e Vigária Provincial;
- Arlieta Manuel Nguenha – 2ª Conselheira e Secretária Provincial;
- Argentina Francisco César Augusto – 3ª Conselheira e Ecónoma Provincial;
- Celestina Domingos Murabela – 4ª Conselheira Provincial.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da associação.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Distell Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava número quinhentos e trinta e quatro, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100050854, e com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram os sócios aprovar o pedido de resignação de funções de gerente da sociedade apresentado pelo senhor George Schooling, com efeitos a um de Novembro de dois mil e dezanove. Em sua substituição foi nomeado o senhor Ryan Pieters.

Pelo que o conselho de gerência fica constituído pelos senhores Ryan Pieters, Deon Louw e Schalk Willen Kkopper.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## DPS-Deity Power Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 101177777, uma sociedade denominada DPS-Deity Power Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Arsénio Fernandes Mananze, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102391775Q, de dezanove de Setembro de dois mil e dezasete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Mildreta Daniel Quenete Mussororo, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263384P, de vinte e um de Junho de dois mil e dezasete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de DPS-Deity Power Service, Limitada, com sede na Rua de Amizade, número mil cento e sessenta e cinco, rés- do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Engenharia eléctrica;
- Engenharia electrónica;
- Telecomunicações;
- Segurança rodoviária;
- Compra e venda de equipamento informático e seus consumíveis;
- Diversos serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Arsénio Fernandes Mananze, equivalente a noventa por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Mildreta Daniel Quenete Mussororo, equivalente a dez por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arsénio Fernandes Mananze que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enhanced Media Systems-E- -MS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, pelas 15 horas, na sua sede localizada na Rua José Craveirinha, Edifício Cowork, n.º 48, rés-do-chão, sala 8, na cidade de Maputo, realizou-se uma reunião da assembleia geral extraordinária da Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820013, tendo sido deliberado pelos sócios:

Um) Uma proposta de cessão da quota detida pelo sócio Alexandre Torroaes Valente Girbal a favor do senhor Pedro Gonçalves Correia da Silva e proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Dois) A resignação do sócio Alexandre Torroaes Valente Girbal como Administrador da sociedade e a sua substituição pelo senhor Pedro Gonçalves Correia da Silva.

Três) A nomeação de representante da sociedade e dos sócios para proceder com as formalidades de registo e publicação da referida cessão.

Como consequência da referida cessão, foi ainda deliberado e aprovado proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), e correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Carlos Maria da Silva Cardim;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertence a Pedro Gonçalves Correia da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Escola Primária Completa Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Primária Completa Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social, no 1.º Bairro, cidade Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101225380, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A Escola Primária Completa Belo Horizonte de Quelimane, adiante designado por EPCBH, é uma instituição de ensino primário de direito público, ao serviço da sociedade Moçambicana, ela destinada à transmissão de conhecimento bem como da ciência orientado no saber e tem a sua sede social, no 1.º Bairro, cidade Quelimane, província da Zambézia.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando da assinatura da sua escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A Escola Primária Completa Belo Horizonte de Quelimane, adiante designada por EPCBH, é uma instituição de ensino primário de direito público, ao serviço da sociedade moçambicana, ela destinada à transmissão de conhecimento bem como da ciência orientado no saber.

Dois) A Escola Primária Completa Belo Horizonte de Quelimane, tem por missão:

- a) Prover de conhecimento através de estudos escavados e com um acompanhamento, psicopedagógia e humanístico;
- b) A socialização do conhecimento, proporcionado á população estudantil as competências da leitura e a escrita, através de uso permanente e material didáticos;
- c) A inoculação do conhecimento com vista á renovar as abordagens, assim como á modernização do desenvolvimento social e cultural da comunidade no seu contexto geral.

Três) São atribuições da Escola Primária Completa Belo Horizonte:

- a) A realização de etapas de estudos visando a atribuição de grau académico, nos termos da lei vigente em Moçambique;
- b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento cognitivo da criança observando a sua missão;
- c) A realização de vistas psicopedagógicas actualização de conhecimentos;
- d) A apresentação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento no âmbito da responsabilidade social para as crianças necessitados;
- e) A coadjuvação e a troca científica com instituição congéneres, nacionais e estrangeiras com finalidades educacional.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencentes a único sócio Eivaldo Luís Roque, com a deliberação do sócio, ou seja poderá o capital ser aumentado em dinheiro ou em bens materiais, com ou sem admissão de novos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será a cargo de único sócio Eivaldo Luís Roque, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Quelimane, 16 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Genesis Limitada

---

### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído errado no *Boletim da República*, n.º 34, III Série, de 25 de Abril de 2014, no preâmbulo, nas alíneas 9 e 17 do 1.º parágrafo, onde se lê "natural de Gurué, província de Manica" e "natural de Dombe, Sussundenga, província de TeTe", deve "ler-se natural de Gurué, província de Zambézia" e "natural de Dombe, Sussundenga, província de Manica", respectivamente.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada (GM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100938723, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, (GM Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada), constituída pelo sócio Tongmin Pan, solteiro, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador de Passaporte número G trinta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e três, emitido pelos Serviços de Migração da China.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Grande Muralha Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada (GM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada).

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material de construção e seus derivados;
- c) Venda de material de higiene e limpeza;
- d) Venda de motos e bicicletas;
- e) Comercialização de material plástico, loiças, tintas, vidros, equipamento sanitário e seus derivados;
- f) Venda de máquinas, ferragens, geradores e seus derivados;
- g) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- h) Comércio de eletrodomésticos;
- i) Venda de equipamento de desporto;
- j) Venda de carpetes, mosaicos e tapetes;
- k) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- l) Venda de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Tongmin Pan.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Tongmin Pan, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 29 de Outubro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Instituto Politécnico Ibn Sina (IPIS)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico Ibn Sina, adiante designado abreviadamente por IPIS, constituída na forma de sociedade civil, tem a sua sede e fórum na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101183661, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Instituto Politécnico Ibn Sina (IPIS) tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida Filipe Samuel Magaia, Posto Administrativo n.º 1, e projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivos, missão e visão)

É objectivo primordial do IPIS formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- a) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais a todos;
- b) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Abdul Carimo Nordine Sal, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, com a quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22,5% do capital social;

c) Cardoso Henriques Meque, com a quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 22,5% do capital social;

d) Mirage Bacar Marcane, com a quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade do IPIS será feita pelo sócio que assume as funções de diretor-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Israel Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Outubro de dois e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101232174, a entidade legal supra constituída entre:

José Francisco Valoi, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Sara Pedro Valoi, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763094Q, emitido em Inhambane, a 28 de Novembro de 2016; e

Evelina Paulo Cabral Domingos, solteira, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maxixe, bairro Chambone, casa n.º 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100056670B, emitido pelos Serviço de Identificação de Inhambane, a 4 de Junho de 2015, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Israel Limitada e tem como sede no bairro de Balane 2, Rua Patrice Lumumba, cidade de Inhambane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda e fornecimento de materiais de construção;
- c) Venda e fornecimento de materiais de escritório;
- d) Gráfica e serigrafia;
- e) Limpeza e fumigações;
- f) Venda e fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Valoi;

- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente à sócia Evelina Paulo Cabral Domingos.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma vez ou mais vezes sempre que a sociedade delibere sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Francisco Valoi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência a estranhos dependendo da deliberação da assembleia geral e em tal caso devem conferir-se os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas para estranhos depende do consentimento da sociedade, mas livre entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, findo exercícios anteriores para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Renumeração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo lhes deliberar sobre quaisquer assuntos relativo a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## J. F. Metal (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade J. F. Metal (Moçambique), Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100277042, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Joaquim Pereira Fernandes possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatro milhões de meticais, que reserva para si e outra no valor de setecentos e cinquenta mil meticais que cedeu ao sócio Américo José Miranda Soares, e, face a esta cedência, o sócio Américo José Miranda Soares unifica as suas quotas de que é titular numa só quota de um milhão de meticais.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## J. F. Metal Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade J. F. Metal Serviços Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 100374315, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de noventa e cinco mil meticaís, que o sócio Joaquim Pereira Fernandes possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oitenta mil meticaís, que reserva para si, e outra no valor de quinze mil que cedeu ao sócio Américo José Miranda Soares, e face a esta cedência, o sócio Américo José Miranda Soares unifica as suas quotas de que é titular, numa só quota de vinte mil meticaís.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Joaquim Pereira Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Américo José Miranda Soares.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jensen Auto – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 31 de Outubro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 10111253, uma entidade denominada Jensen Auto – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Frank Jensen, casado, moçambicano, natural da Dinamarca, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107218313Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, a 13 de Março de 2018, residente no bairro Chalambe 2, cidade de Inhambane, que, pelo presente contrato de outorga, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sede)

A sociedade adopta a dominação de Jensen Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Revolução, bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria e manutenção e reparação mecânica de veículos;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos;
- c) Comércio de equipamento eléctrico e electrónico;
- d) Comércio de artigos para hotelaria e residência;
- e) Comércio de outros produtos complementares;
- f) Prestação de serviços de *breakdown* e de bate-chapa e pintura;
- g) Serviços de montagem e reparação de pneus;
- h) Transferência de carga pesada (máquinas pesadas);
- i) Importação e exportação;
- j) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho da assembleia geral, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Frank Jensen.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessão.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade competem ao sócio Frank Jensen, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 dia de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Man Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101123863, uma entidade denominada Man Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Maurício Martins Comé, solteiro, natural de Quissico e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101698959N, de 30 de Dezembro de 2016, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;

Almeida José Tembe, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250685F, de 10 de Setembro de 2015, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo;

Nádia Jorge Cossa, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105182710J, de 16 de Março de 2015, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, ortogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Man Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malanga, Avenida do Rio Tembe, n.º 389, rés-do-chão, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem por objecto: consultoria financeira, contabilidade e auditoria, recuperação de crédito, análise e pesquisa de projectos,

corretora de seguros, abertura e registo de empresas, *procurement*, consultoria em recursos humanos, processamento de salários, consultoria e prestação de serviços migratórios e embaixada, imobiliária e organização de eventos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, pertencente ao sócio Maurício Martins Comé, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Almeida José Tembe, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Nádia Jorge Cossa, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Administração, gerência e representação**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Maurício Martins Comé, Almeida José Tembe e Nádia Jorge Cossa, que desde então ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os gerentes são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus atos, e são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

## ARTIGO QUINTO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Omissão**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mtech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101111768, do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, de Fidel Aníbal Santos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104329785, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Alcântara, n.º 95/14, cidade da Matola.

Aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mtech – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Alcântara, n.º 95/4, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de todo o tipo de material de escritório;
- Venda de electrodomésticos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e sócio único)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota única representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fidel Aníbal Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único, Fidel Aníbal Santos;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Monte Rico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101159418, uma entidade denominada Monte Rico S.A., que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Monte Rico, S.A., criada por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Avicultura e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria;
- g) Representações;
- h) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis e poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção, que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direção Executiva e Conselho Fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente de Mesa de Assembleia Geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Local de reunião)**

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, 50% do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação aos votos de que cada accionista possa dispôr, pessoalmente ou como procurador.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Interrupção de reuniões)**

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente de Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição do Conselho de Administração)**

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação de Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Periodicidade e formalidades das reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses

da sociedade e, pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração e ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando, nos termos da lei, seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Direção Executiva)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direção Executiva.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de um mandatário com poderes gerais de administração.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal

composto por três membros efectivos ou uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Periodicidade e formalidades das reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, periodicamente, nos termos da lei, e sempre que o presidente o convoque por escrito e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas mesmas regras aplicáveis ao Conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Eleição dos corpos sociais)**

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente, o secretário de Mesa de Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário de Mesa de Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões conjuntas)**

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante se reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de decisões.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Pessoas colectivas)**

Um) Sendo escolhida para a Mesa de Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente de Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa de Assembleia Geral ou Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Remunerações dos corpos sociais)**

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas, podendo delegar essas atribuições numa delegação constituída para o efeito, de três em três anos.

## SECÇÃO V

## Das disposições diversas e transitórias

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Firma de auditores profissionais)**

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo décimo nono, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**NR Investimentos Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101233766, uma entidade denominada NR Investimentos, Limitada, entre:

Norolamin Gulam, solteiro, maior, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088156B, emitido em Nampula, a seis de Julho de dois mil e quinze; e

Reshma Ismail Abacassamo, solteira, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088155C, emitido em Nampula, a seis de Julho de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de NR Investimentos Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, segundo andar, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Participação no capital de outras sociedades;
- e) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- f) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- g) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- h) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- i) Construção, promoção e venda de imóveis;
- j) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Norolamin Gulam, titular de uma quota no valor de cem mil metcais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Reshma Ismail Abacassamo, titular de uma quota no valor de cem mil metcais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos sócios Norolamin Gulam e Reshma Ismail Abacassamo, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares

ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos, os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Posto de Abastecimento Menete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Posto de Abastecimento Menete, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro Samora Machel, localidade de Matalane, com capital de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100605767, deliberaram o aumento do capital social em um milhão e quatrocentos meticais, passando a ser de dois milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), distribuídos de forma desigual pelos sócios da seguinte forma:

- a) António Menete, com um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), o correspondente a sessenta por centos (60%) do capital social;
- b) Abel António Menete, com duzentos e oitenta mil meticais (280.000,00MT), o correspondente a catorze por centos (14%) do capital social;
- c) António Menete Júnior, duzentos e oitenta mil meticais (280.000,00MT), o correspondente a catorze por centos (14%) do capital social;
- d) Jéssica António Menete, com duzentos e quarenta mil meticais (240.000,00MT), o correspondente a doze (12%) por centos do capital social.

Marracuene, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prime Yield MZ Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e traço E, do Terceiro Cartório Notarial

de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão da quota do sócio Oger-Serviços, Gestão e Investimentos S.A., no valor nominal de trezentos noventa e um mil e oitocentos setenta e cinco meticais, correspondente a noventa cinco por cento do capital social, que cede a Prime Yield Consultoria e Avaliação Imobiliária, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos noventa e um mil e oitocentos setenta e cinco meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Prime Yield Consultoria e Avaliação Imobiliária, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil seiscentos e vinte cinco meticais, correspondente de cinco ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Prime Yield Consultoria e Avaliação Imobiliária CV, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Notário, *Ilegível.*

---

## **Protic Consulting & Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101227618, uma entidade denominada, Protic Consulting & Services, Limitada, irá reger-se pelos estatutos seguintes, entre:

*Primeiro.* Mussa Cassamo Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Maxixe, portador

do Bilhete de Identidade n.º 081400579079I, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 5 de Junho de 2015;

*Segundo.* Yurad Mussa Cassamo Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, distrito de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081400487443B, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, aos 5 de Outubro de 2018.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90b do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Protic Consulting & Service, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 52, bairro Magoanine B, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Objecto)**

Constitui objecto principal da sociedade a comercialização de equipamentos e *softwares* de tecnologias de informação e comunicação; importação e exportação de produtos electrónicos e venda de material de escritório e informático.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) para o sócio Mussa Cassamo Aly;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento) para o sócio Yurad Mussa Cassamo Aly.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Cessão de quotas)**

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por válida e constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Administração e representação)**

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de cinco anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Três) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Mussa Cassamo Aly.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## PTA – Auto Tranding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234428, uma entidade denominada PTA – Auto Tranding Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro*, Paulo Jossefa Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q, natural de Maputo, filho de Jossefa Timbane

e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso, quarteirão 7, casa n.º 303, Município da Matola.

*Segundo*, Empresa PTA – Auto Tranding Mozambique, Limitada, titular de ID reserva n.º 003568792, Certidão de Reserva de Nome, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, 1.º andar, cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma PTA - Auto Tranding Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, S/loja.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PTA – Auto Tranding Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- Venda de viaturas, venda de acessórios;
- Prestação de serviços nas diversas áreas;
- Importação e exportação de mercadoria diversa, e outros serviços e afins;
- Importação e exportação de máquinas industriais;
- Importação e exportação de bebidas;
- Importação e exportação de cimento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas

- Uma quota do valor nominal de dez mil duzentos meticais, correspondendo a 60% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane;
- Uma quota do valor nominal de nove mil oitocentos meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia PTA – Auto Tranding Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sendo que os sócios têm preferência na cessão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, que poderão constituir procurador da sociedade e obrigá-lo.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador gerente o senhor Paulo Jossefa Timbane.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Bar Sabores Infinitos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Restaurante Bar Sabores Infinitos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101143597, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Bar Sabores Infinitos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro, Avenida 25 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SECUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

Venda de comida e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovadas pelo sócio, praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de sete quotas divididos por iguais.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão do capital social**

- a) Tassimia Amina de Oliveira, com a quota no valor de 7.143,00MT (sete mil cento quarenta e três meticais), correspondente à soma de 7% do capital social;
- b) Aissa Lazize Mote, com a quota no valor de 7.143,00MT, (sete mil e cento quarenta e três meti-cais), correspondente à soma de 7% do capital social;
- c) Farizana Amina de Oliveira, com a quota no valor de 7.143,00MT (sete mil cento quarenta e três meti-cais), correspondente à soma de 7% do capital social,
- d) Mumad Alberto de Oliveira, com a quota no valor de 7.143,00MT, do capital social (sete mil cento quarenta e três meticais), correspondente à soma de 7% do capital social;
- e) Amina Lazize de Oliveira, com a quota no valor de 7.143,00MT, do capital social (sete mil cento quarenta e três meticais), correspondente à soma de 7% do capital social;
- f) Fátima Amina de Oliveira, com a quota no valor de 7.143,00MT, (sete mil cento quarenta e três meti-cais), correspondente à soma de 7% do capital social;

g) Abdul Amid Laziza de Oliveira, com a quota no valor de 7.143,00MT, (sete mil cento quarenta e três meticais), correspondente à soma de 7% do capital social

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Tassimia Amina de Oliveira.

Dois) Que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará como herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Solo Rico S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101159396, uma entidade denominada Solo Rico S.A. irá reger-se pelos estatutos em seguites.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Solo Rico, S.A., é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e formas de representação social)**

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Avicultura e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria;
- g) Representações;
- h) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e aumentos)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e está dividido e representado em 100 acções com o valor nominal de 100 meticais cada.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das ações e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Ações e títulos)

Um) As ações são ao portador, livremente transmissíveis e poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma ação que poderão, a qualquer momento ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição de ações próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir ações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As ações próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direção Executiva e Conselho Fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto, não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos uma ação.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos 50% do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada ação conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação aos votos de que cada accionista possa dispôr, pessoalmente ou como procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Interrupção de reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente de Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação de Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração e ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de um mandatário com poderes gerais de administração.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque por escrito e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas mesmas regras aplicáveis ao Conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente o secretário de Mesa de Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário de Mesa de Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante de se reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de decisões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a Mesa de Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente de Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa de Assembleia Geral ou Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral, poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas, podendo delegar essas atribuições numa delegação constituída para o efeito, de três em três anos.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Firma de auditores profissionais)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo 19º, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tempo-Food Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046656, uma entidade denominada, Tempo-Food Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Loureiro de Nogueira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103023S, emitido em Maputo aos 29 de Janeiro

de 2017, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, rua Comandante Augusto Cardoso n.º 144, rés-do-chão, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Tempo - Food Market – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 28, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de *take-away*, restauração & bar, *catering*, serviço de *buffet*, realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



**TTSA - Travel Tours Service Agency, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100911795, uma entidade denominada, TTSA-Travel Tours Service Agency, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de TTSA – Travel Tours Service Agency, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1375, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode decidir sobre deliberação da assembleia geral criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, assim como transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto a venda de passagens, *marketing*, agência de viagens, representação, serviços de publicidade, serviços de rent-a-car, venda de viaturas, bate-chapa e pintura, oficina mecânica e actividade mineira.

Dois) A prestação de serviços, venda de material de escritório, gráfico e de serigrafia, imobiliária, mediação e serviços, internet café, agenciamento, contabilidade, consultoria, turismo, importação e exportação.

Três) A importação e exportação de todos os bens, materiais, instrumentos e tecnologia a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições exigidas relacionadas com o seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em mil acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Presidência**

## ARTIGO QUARTO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada na conservatória da reunião.

Dois) Os accionistas que não se enquadrarem nos requisitos descritos não podem participar na Assembleia Geral.

Três) Cada acção corresponde a um voto e os accionistas com direito a voto podem ser representados na assembleia geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da Assembleia Geral um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Quatro) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito, por escrito.

## ARTIGO QUINTO

**Presidência**

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por período de quatro anos renováveis, entre os accionistas ou outros por si, propostos.

Dois) Na sua ausência ou impedimento, o secretário poderá substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma suas funções.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral.

Quatro) Compete ao presidente ou a pessoa nomeada para o substituir convocar assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias num dos jornais de maior projecção, com o mínimo de trinta dias de antecedência, onde deve incluir: local da reunião, data e hora da reunião e agenda.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local, que será especificado na convocatória e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento do capital social comprovado pelo registo das acções.

Seis) A Assembleia Geral é constituída formalmente quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração será presidido pelo accionista que detiver o maior número de acções da sociedade, salvo casos em que haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções, corresponde ao sócio com maior número das acções nomear um entre si para presidir o Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os membros.

Três) Compete ao Conselho de Administração contratar o director-geral e lhe conferir os mais amplos poderes administrativos. Enquanto não for sido nomeado ou na sua ausência ou impedimento o presidente do Conselho de de Administração acumula automaticamente as funções.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração:

- Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- Adquirir, vender, subscrever ou hipo-tecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou directos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou directo;
- Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com leis aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Lucros e sua aplicação**

O balanço e as contas de resultado anuais fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro e os seus lucros serão distribuídos da seguinte maneira:

- Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de 20% sobre o capital social subscrito;
- Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral;
- Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução da sociedade e omissões**

Um) A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**VGC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101214303, uma entidade denominada VGC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitorino Goncalves Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente Maputo, bairro das Mahotas, rua das Gaivotas, quarteirão 5, casa n.º 746, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304067591A, emitido aos 10 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VGC, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, na rua das Gaivotas, n.º 746, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização do único sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade pretende exercer as seguintes actividades: prestação de serviços nas

áreas de, limpeza, assistência técnica, fornecimento de material e consumíveis de escritório.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e gerência

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem porcentos do sócio unitário.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Vitorino Goncalves Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

## CAPÍTULO IV

### Dos casos omissos

#### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Outubro de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Armando Tivane, bairro Polana Cimento, n.º 245, rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231581, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social para passar a constar fornecimento de suprimentos e equipamentos médicos, fornecimento de serviços e pessoal médico.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de selecção e o recrutamento de recursos humanos, aluguer de mão-de-obra qualificada e serviços de formação, capacitação de cursos profissionais de curta duração, fornecimento de suprimentos e equipamentos médicos, fornecimento de serviços e pessoal médico e entre outras actividades afins e permitidas por lei.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.